

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto a **PREMIAÇÃO À AGENTES CULTURAIS PELO RECONHECIMENTO DA TRAJETÓRIA CULTURAL NA ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, para receberem apoio financeiro conforme descrito na categoria de apoio descritas no **Anexo 1**, tendo como objetivo homenagear me forma de premiação os artistas e agentes culturais que prestaram relevante contribuição as áreas de Economia Criativa no município de Itú, como forma de reconhecimento e valorização de suas trajetórias culturais.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto é a concessão de recursos financeiros por meio da **PREMIAÇÃO DE 08 (OITO) AGENTES CULTURAIS PELO RECONHECIMENTO DA TRAJETÓRIA CULTURAL NA ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”**.

2.2. O prêmio tem por objetivo reconhecer, valorizar, incentivar e difundir trajetórias do universo da Economia criativa, através do **ARTESANATO E DA CULINÁRIA**, pelo reconhecimento de suas práticas artísticas de criação, fruição e inovação, assim como, pela transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos, artísticos e culturais, conforme dispõe o Anexo 1.

2.3. Poderão ser premiados neste Edital, agentes culturais que apresentem portfólios com histórico de sua trajetória cultural na área de Economia Criativa “demais áreas culturais”, conforme descrito no **Anexo 1** “categorias de apoio”.

2.4. Cada proponente poderá inscrever somente **1 (um) portfólio/currículo para pessoa física ou pessoa jurídica ou coletivo/grupo** e poderá ser contemplado em **até 1 (um) portfólio/currículo para pessoa física ou pessoa jurídica ou coletivo/grupo**.

2.5. O valor disponibilizado para este Edital é de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), oriundos do artigo 8º, I da Lei Complementar nº 195/2022, os quais serão concedidos neste Edital de premiação, na modalidade de chamamento público.

2.6. Serão premiados **08 (oito) portfólios/currículos**, distribuídos entre Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Grupo/coletivo (sem constituição jurídica), no valor de **R\$ 2.250,00**(dois mil, duzentos e cinquenta reais) cada, que tenham prestado alguma contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itú, na área de Economia Criativa, conforme área de fomento descrita no **Anexo 1**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor

cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com observância do Decreto Federal nº 11.453/2023.

3.2. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

3.3. Em 2023 a Prefeitura da Estância Turística de Itú, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico**, recebeu o recurso no valor de R\$ 1.482.227,02, publicando no decorrer do ano 04 editais, que foram pagos no final de dezembro de 2023, gerando assim um saldo referente a aplicação desse recurso Federal da Lei Paulo Gustavo.

3.4. Por esse motivo, a Prefeitura de Itú através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico está lançando um novo edital visando a premiação dos agentes culturais.

3.5. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município da Estância Turística de Itú.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever como proponente neste Edital qualquer agente cultural **pessoa física ou pessoa jurídica ou coletivo/grupo** que comprove sua trajetória cultural na área de **ECONOMIA CRIATIVA** e que:

4.1.1. Seja residente ou sediado no **município de Itú** e que comprove atuação no segmento artístico cultural, conforme **Anexo 1**; e

4.1.2. Que comprove sua trajetória cultural na área de Economia Criativa “demais áreas culturais”, nas categorias (área de fomento) descritas abaixo:

a) **Artesanato**: Poderão participar artesãos que fazem parte do programa de fomento de Economia Criativa “**Itú em suas mãos**” e, que tenham em sua trajetória cultural a criação e/ou produção de artesanato e/ou artefatos;

b) **Culinária**: Poderão participar os proponentes que tenham em sua trajetória cultural, saberes e fazeres culinários, pratos, iguarias e receitas.

4.2. O **agente cultural** (proponente) pode ser:

I - **Pessoa física**, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

II - **Pessoa jurídica** do setor cultural com ou sem fins lucrativos, tais como (Sociedade Empresária Limitada (Ltda.), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), Microempreendedor Individual (MEI), Sociedade Simples (SS), Sociedade Anônima (SA), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas, OSC's, ONGS e outras do 3º setor, devidamente constituídas e;

III - **Coletivo/Grupo** sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV. Funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, membros da Comissão de Seleção de Pareceristas, Membro da Comissão Permanente de Licitações, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

4.4. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar portfólios/currículos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.3**.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A inscrição para este Edital é **gratuita** e deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, conforme Edital disponível no site da Prefeitura da Estância Turística de Itu no endereço eletrônico <https://licitacao.itu.sp.gov.br/>.

5.2. As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e envio de documentos, para o e-mail credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br, em arquivo pdf ou pgn.

5.3. Todos os formulários contendo os anexos que são solicitados, estão disponíveis no link do sítio eletrônico <https://itu.sp.gov.br/cultura/lei-paulo-gustavo/>

5.4. Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos neste edital, ou seja, o **proponente** deve estar inteiramente vinculado na área de **ECONOMIA CRIATIVA “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”**, conforme **item 4.1**.

5.5. O período de inscrição é das **08h00 do dia 12/08/2024 até às 17h00 do dia 27/08/2024**.

5.6. Ao confirmar o envio da documentação no endereço do e-mail credenciamento.cultura@itu.sp.gov.br, o proponente receberá um e-mail confirmando seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

5.7. A data da **abertura da sessão para análise das inscrições** será no dia **28/08/2024 às 09h30min**, na Secretaria Municipal de Administração – Departamento Central de Compras, endereço acima mencionado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prêmio possui natureza jurídica de doação e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o artigo 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Secretaria Municipal de Cultura e
Patrimônio Histórico



6.2. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para assinar a **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO**, conforme Anexo 9, de forma presencial ou por assinatura eletrônica do gov.br.

6.3. O agente cultural tem até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação pela Prefeitura para assinar a Declaração de recebimento do prêmio, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir vaga.

6.4. Após a assinatura da declaração de recebimento do prêmio, o proponente contemplado receberá o valor previsto no **item 5.3** e, a título de incidência tributária, serão observadas todas as disposições legais.

6.5. Os recursos financeiros serão depositados **exclusivamente** na conta bancária corrente do (a) proponente contemplado **pessoa física ou pessoa jurídica**, conforme descrito no **item 7.4** e seus subitens e realizado pagamento em único desembolso em até **30 (trinta) dias** corridos após a homologação do resultado final e a assinatura de recebimento do prêmio.

6.6. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3390.3699.13.392.3003.2234 (FONTE 95: FEDERAL) e nº 3390.3999.13.392.3003.2234 (FONTE 95: FEDERAL), constante do exercício de 2024 e subsequente se necessário.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. A premiação será mediante prévia licitação na modalidade de **Chamamento Público**.

Itu, 30 de julho de 2024

Juliana Ferreira Salvador
Diretora de Área